



ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**DATA**  
**07/02/2019**

**PROPOSIÇÃO**  
**Medida Provisória nº 870 de 01 de janeiro de 2019**

**AUTORIA**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS**

**Nº DO PRONTUARIO**

<b>1. Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
		<b>X</b>		

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Emenda Modificativa**

Substitua-se, no texto da Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, onde couber, a redação “da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos” pela redação “**das Mulheres, das Famílias e dos Direitos Humanos**” e, conseqüentemente, substituam-se as ocorrências “direitos da família” por “**direitos das famílias**” (Art. 43, I, *b*) e “Secretaria Nacional da Família” por “**Secretaria Nacional das Famílias**” (Art. 44, II).

**JUSTIFICATIVA**

A criação de uma pasta ministerial dedicada aos direitos humanos, com destaque aos direitos das mulheres e das famílias, deve necessariamente levar em consideração as transformações do papel da mulher na sociedade contemporânea, bem como os diversos arranjos familiares identificados no Brasil. É inadmissível pensarmos hoje em uma concepção única de família ou de mulher. Por isso, propomos que o Ministério tenha em sua nomenclatura referência à diversidade das mulheres e das famílias.

Segundo dados do IBGE (2017), o arranjo familiar “casal com filhos” compreende 40% das famílias brasileiras. Todavia, os outros 60% compreendem mulher sem cônjuge com filhos, casal sem filhos, unipessoal e outros tipos com parentesco.

Portanto, para aperfeiçoamento da legislação, é preciso considerar marcos desde o Estatuto da Mulher Casada (1962) e a lei do divórcio (1977) até a reprodução humana assistida e a decisão do Supremo Tribunal Federal, seguida de regulamentação por parte do Conselho Nacional de Justiça, em 2013, que reconhece legalmente as famílias homoafetivas. A propósito, nos quatro anos seguintes a esta decisão da justiça brasileira, o número de casamentos homoafetivos cresceu 42%.

Ademais, as mulheres também são bastante diversas no Brasil, no que tange a marcadores de raça/cor, participação no mercado de trabalho, religião, deficiências, identidade de gênero e orientação sexual, etc. Não obstante, o próprio texto da medida provisória traz na estrutura do Ministério a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.

Desse modo, para modernizar a legislação, faz-se forçoso adequar o nome da pasta para

CD/19550.50400-46



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Deputada Fernanda Melchionna – PSOL/RS**

**Ministério das Mulheres, das Famílias e dos Direitos Humanos**, assim como a **Secretaria Nacional das Famílias** e a diretriz destinada à promoção dos direitos humanos **das famílias**.

Sala das sessões, 07 de fevereiro de 2019.

PARLAMENTAR

Deputada FERNANDA MELCHIONNA  
PSOL/RS



CD/19550.50400-46